CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 321/63
INTERESSADO: ERICH ARNOLD VON BUGGENHAGEN
ASSUNTO : S/ contrato do interessado para reger a Cadeira de Língua e Literatura Alemã, na FFCL de São José do Rio Preto.

P A R E C E R Nº 381/64

1. Continuo entendendo que a Câmara do Ensino Superior do CEE, e o CEE também, não têm, entre suas atribuições, a de homologar decisões como a que a Faculdade proponente tomou, ou a de aprovar contratações "de fato" ou outros casos administrativos.
2. O problema, e sua solução, não são nossos.
3. Entendo que o Prof. Buggenhagen é competente para reger a cadeira para que é proposto. E que esta Câmara deve aprovar seu contrato.

São Paulo, 20/8/64

a) PAULO ERNESTO TOLLE
RELATOR